Processo:	**1168229**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Denunciante:	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco
Denunciado:	Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
Responsáveis:	Custódio Ribeiro Garcia, José Augusto Madeira Machado, Denise Fátima Mariano dos Santos Souza
Procuradores:	Gabriel Costa Pinheiro Chagas, OAB/SP 305.149; Júlio de Souza Camparini, OAB/SP 297.284
MPTC:	Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 29/10/2024

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESFAZIMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por este Tribunal de Contas, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 258, III, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) declarar a extinção da denúncia, sem resolução de mérito, considerando o desfazimento do Pregão Eletrônico 03/2024, Processo 06/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, o que acarretou a perda de seu objeto;

II) recomendar ao Consórcio, nas pessoas dos atuais Presidente da entidade e Presidente da Comissão de Contratação, que avalie os motivos que levaram ao desfazimento da licitação em análise, a fim de evitar que esse fato se repita nos próximos certames, o que poderia representar, inclusive, tentativa de fuga ao exercício da fiscalização do Tribunal;

III) determinar a intimação das partes do teor desta decisão e, após cumpridos os dispositivos regimentais pertinentes, o arquivamento dos autos, com fulcro no disposto no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica e art. 258, III, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de outubro de 2024.

MAURI TORRES
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3856721

SEGUNDA CÂMARA – 29/10/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, , com pedido de medida cautelar de suspensão do certame, oferecida pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, em face do edital do Pregão Eletrônico 03/2024, Processo 06/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, objetivando o registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de consultoria especializada em engenharia e arquitetura para realização de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura, além de serviços de assessoria técnica, administrativa, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras para atendimento das demandas dos municípios consorciados (peças 1-12).

O Conselheiro-Presidente recebeu a documentação como denúncia em 21/05/2024 (peça 16), tendo os autos sido distribuídos à minha relatoria em 23/05/2024 (peça 17).

Inicialmente, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, determinei a intimação dos Srs. Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do CIMOG, e José Augusto Madeira Machado, Presidente da Comissão de Contratação, ambos subscritores do edital, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhassem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame (peça 18).

Cumprindo a diligência, os responsáveis se manifestaram e disponibilizaram link para o acesso ao certame (peças 22-23).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, que realizou a análise inicial de peça 29.

Sendo necessária a medida acautelatória, considerei presentes os requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora* e determinei a suspensão do pregão até que fosse resolvido o mérito da presente denúncia (peça 31).

Os responsáveis encaminharam o "Despacho de Suspensão do Processo Licitatório 06/2024, Pregão Eletrônico 03/2024" (peças 36-37).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas apresentou parecer à peça 39.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a citação dos Srs. Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do CIMOG, e José Augusto Madeira Machado, Presidente da Comissão de Contratação, bem como da Sra. Denise Fátima Mariano dos Santos Souza, membro da Comissão de Contratação, para que, caso quisessem, apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos (peça 40).

O Sr. Custódio Ribeiro Garcia apresentou petição e "Termo De Anulação 001/2024, Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de ilegalidade na escolha da modalidade, referente ao Processo 006/2024 – Pregão Eletrônico 003/2024" (peças 45-47).

O Sr. José Augusto Madeira Machado e a Sra. Denise Fátima Mariano dos Santos Souza apresentaram petições e documentos de mesmo teor daqueles anteriormente encaminhados pelo Presidente do CIMOG (peças 49-54).

Tendo em vista as manifestações e documentos encaminhados pelos responsáveis, a CFOSE realizou o reexame de peça 60.

Por sua vez, o *Parquet* de Contas apresentou parecer conclusivo à peça 62.

É o relatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3856721

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme noticiado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, o objeto dos autos, Pregão Eletrônico 03/2024, Processo 06/2024, foi anulado pela Administração, conforme termo de anulação de peças 47, 51 e 53 e comprovante de publicação de peças 46, 50 e 54.

Diante disso, à luz do entendimento consolidado desta Corte de Contas, é imperioso reconhecer que o desfazimento do certame em análise provoca a perda do objeto do presente processo. Nesse sentido entendeu o Tribunal nos Processos 1007429, 1046781 e 932565.

Sendo assim, inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por esta Corte, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 258, III, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo extinta a denúncia, sem resolução de mérito, considerando o desfazimento do Pregão Eletrônico 03/2024, Processo 06/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, o que acarretou a perda de seu objeto.

Recomendo ao Consórcio, nas pessoas dos atuais Presidente da entidade e Presidente da Comissão de Contratação, que avalie os motivos que levaram ao desfazimento da licitação em análise, a fim de evitar que esse fato se repita nos próximos certames, o que poderia representar, inclusive, tentativa de fuga ao exercício da fiscalização do Tribunal.

Intimem-se as partes desta decisão e, cumpridos os dispositivos regimentais pertinentes, arquivem-se os autos, com fulcro no disposto no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica e art. 258, III, do Regimento Interno.

* * * * *

jc/rb

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3856721